



PARECER ÚNICO n° 0386647/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10679/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 27701/2014	SITUAÇÃO: Deferida
--	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Empresa Construtora Brasil S/A	CNPJ: 17.164.435/0001-74	
EMPREENDIMENTO: Empresa Construtora Brasil S/A	CNPJ: 17.164.435/0001-74	
MUNICÍPIO: Caeté	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM WGS84: LAT/Y 19º 46' 12" LONG/X 43º 38' 41"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
SITUADO NO INTERIOR DA APA DESCOBERTO E NA ZONA DE AMORTECIMENTO MONA SERRA DA PIEDADE.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5: Bacia do Rio das Velhas		
CÓDIGO: C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usinas de Produção de Concreto Comum	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme de Mattos Paixão – Engenheiro de Minas	CNPJ/REGISTRO: CREA-MG 29.409/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: nº164/2015 em 13/08/2015 e nº014/2017 em 13/03/2017.		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental (Gestor)	1388988-6	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental	1365408-2	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1223522-2	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	
Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



1. Histórico

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Empresa Construtora Brasil S/A, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 07/04/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0363853/2015, em 16/04/2015, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC). Em 29/04/2015, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº10679/2015/001/2015, para a atividade de “usinas de produção de concreto comum” junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas.

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 164/2015, no dia 13/08/2015.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 030/2016) em 05/05/2016. Em 21/07/2016 o empreendedor solicita mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo para atender o ofício de Informações Complementares, o que foi deferido pelo OF. SUPRAM-LM Nº 128/2016 e, em 29/08/2016, dentro do prazo legal, foi entregue a documentação solicitada. Após análise das informações apresentadas, em 06/02/2017, a equipe interdisciplinar faz uma reiteração das informações através do OF. SUPRAM-LM Nº 024/2017, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

Em 13/03/2017 foi realizada nova vistoria (Relatório de Vistoria nº 014/2017) no empreendimento para a validação do caminhamento da prospecção espeleológica.

2. Introdução

A Empresa Construtora Brasil S/A formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) para a atividade de usinas de produção de concreto comum, com parâmetro de produção informado de 84 m³/h, enquadrando o empreendimento em Classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A usina de produção de concreto comum tem como objetivo atender às demandas da obra de duplicação da Rodovia BR 381 – Lote 07, a usina foi instalada dentro da área do canteiro de obras previsto no projeto de duplicação da rodovia licenciado pelo DNIT, o canteiro também é de responsabilidade da Empresa Construtora Brasil e está situado em zona rural às margens da BR 381 no KM 410, Distrito de Roças Novas, município de Caeté. Possui uma área total de 5,9ha (hectares) sendo que a área ocupada para a atividade de produção de concreto comum é de 1,1ha, com coordenadas geográficas LAT 19° 46' 12,8"S e LONG 43° 38' 41,6"O (DATUM WGS 84).

Ressalta-se que a primeira tentativa de regularização da referida usina, ocorreu em 14/10/2014 junto à SUPRAM CENTRAL (FOBI nº 1037726/2014), ocasião em que se iniciou o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, uma vez que a usina instalada teria capacidade de produção de 8m³/h (oito metros cúbicos por hora). No entanto, foi necessária a reavaliação da capacidade de produção da usina, e da viabilidade do processo, visto que a AAF não atenderia a capacidade de produção necessária para atender à real demanda da obra de duplicação da BR-381, o processo não veio a ser formalizado, perdendo-se o prazo para a entrega dos documentos solicitados no FOBI.



Diante disso, foi protocolado novo FCE (protocolo nº R350973/2015) no dia 16/04/2015, desta vez com a capacidade de produção de 84m³/h, gerando o FOBI nº 0363853/2015, sendo informado que, neste dia, iniciou-se a atividade de produção de concreto comum e todas as estruturas pertinentes à Usina já haviam sido instaladas. Conforme informado anteriormente a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 164/2015, no dia 13/08/2015. Durante a vistoria foi verificado que a Usina já se encontrava em operação, sem a devida regularização ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Fiscalização (AF) nº 164/2015 e respectivo Auto de Infração (AI) nº 6686/2015.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201500000002416668	Guilherme de Mattos Paixão	Engenheiro de Minas	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental
14201700000003634654	Sinara Zoppelaro Sales Costa	Engenheira Ambiental	Programa de Educação Ambiental
14201600000003156484	Guilherme de Mattos Paixão	Engenheiro de Minas	Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica
14201600000003162108	Edvandro Mauricio da Silva	Engenheiro de Produção/Segurança do Trabalho	Relatório de Monitoramento de Ruído Ambiental
01615/2017	Rafaela Sangiorgi Guimarães	Bióloga	Elaboração do Estudo de Fauna

3. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado pela EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL para a atividade de usina de produção de concreto comum (DN COPAM nº 74/04, Cód. C-10-1-4) para uma capacidade de 84,0 m³/h localizado no município de Caeté/MG.

O empreendimento tem por objetivo atender às demandas da obra de Duplicação da Rodovia BR 381 – Lote nº07¹.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI)², fl.228/233, são de responsabilidade do Diretor da Empresa, o Sr. Gilberto Tavares Santos, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado, fl.09.

1 Nos termos da Resolução SEMAD nº644, de 12 de julho de 2007 as obras para fins de duplicação da BR381 estão sendo analisadas pela Supram Leste Mineiro uma vez que o maior trecho rodoviário encontra-se em área de abrangência da respectiva regional. O art. 9º da referida resolução determina: "As demandas relativas aos empreendimentos ou atividades constantes nos itens E-01, Infra-estrutura de transporte e E-02, Infra-Estrutura de Energia da Listagem E da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, inclusos em áreas de área de jurisdição de duas ou mais SUPRAMS serão de responsabilidade da Superintendência onde ocorrer o maior trecho da obra ou atividade, sendo sua análise realizada com a participação obrigatória das demais SUPRAMS onde ocorrer o restante da citada obra ou atividade. Parágrafo único - O julgamento dos processos de licenciamento enquadrados no artigo 9º desta Resolução caberá à respectiva Unidade Regional Colegiada - URC do COPAM cuja Superintendência seja responsável pela análise, na forma da regra prevista no caput deste artigo".

2 O FCEI foi retificado para fins de atendimento ao pedido de Informações Complementares OF.SUPRAM-LM Nº30 e 128/2016.



O requerimento de LOC, fl.10, encontra-se firmado pelos representantes legais da empresa, os Srs. Rafael Vasconcelos M. Rocha e Duarte Nuno Viana de Oliveira Braga, conforme se verifica do Estatuto Social apresentado, da cópia da Ata da Assembleia Geral do Empreendimento e dos documentos pessoais, fls.119/143.

Pelos dados constantes no FCEI apresentado gerou-se o FOBI n.º0363853/2015, sendo, formalizado o PA de LOC n.º010679/2015/001/2015 em 29/04/2015.

Conforme informado pelo empreendedor, o empreendimento encontra-se situado no interior da APA Descoberto e na zona de amortecimento Mona Serra da Piedade.

O órgão gestor da APA Descoberto concedeu em 20/08/2014 anuênci a ao empreendimento, fl.13. O órgão ambiental estadual por meio do OF.SUPRAM-LM n.º048/2016 de 26/04/2016 deu ciência ao órgão gestor da Mona Serra da Piedade, fl.210, conforme art. 5º da Resolução CONAMA n.º428/2010.

No que se refere a utilização de recursos hídricos, verifica-se pelas informações do FCEI, que o empreendimento fará uso da água cuja regularização encontra-se descrita em tópico apartado neste Parecer Único (PU). Conforme o FCEI o empreendimento encontra-se em área rural e para o exercício da atividade não será necessária a supressão de vegetação nativa nem a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Consta, também, pelo FCEI apresentado, que o empreendimento opera a atividade desde 06/04/2015. Registra-se que a empresa foi autuada em 03/09/2015 (AI n.º006686/2015), fls.155/160, por *operar a atividade de usina de concreto comum sem a devida regularização ambiental, tendo sido constatada degradação ambiental devido a ineficiência do sistema separador de água e óleo.*

A Prefeitura de Caeté declarou em 23/04/2014 que o local e a atividade do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, fl.235. Acompanha a referida declaração o Termo de Posse do Prefeito Municipal, que firma o documento, o Sr. José Geraldo de Oliveira Silva, fl.236.

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Caeté/MG por meio do Parecer n.º006/2016 aprovou a operação da Usina de Concreto, fl.243.

O empreendedor solicitou ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) manifestação acerca do empreendimento, conforme se verifica do Protocolo N.ºSIG57522012016 de 18/08/2016. O IEPHA por meio do OF.GAB.PR.Nº1314/2016 de 11/11/2016, fl.899, manifestou-se, em síntese, *pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental e obtenção da LOC por não ter sido identificado possíveis impactos diretos e/ou indiretos no patrimônio cultural, com efeito real ou potencial, material ou imaterial, visto que estes se encontram, regra geral, distantes da Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento.*

Juntou-se ao processo cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) n.º20150013221 com validade até 06/09/2021, fl.898. Juntou-se, também, cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor da empresa requerente: Empresa Construtora Brasil S.A., bem como, declaração de entrega de conteúdo digital, fl.104.

O imóvel onde se localiza o empreendimento denomina-se Fazenda do Retiro cuja posse é do Sr. Manoel João de Almeida, conforme se verifica da Escritura Pública Declaratória lavrada pelo Serviço Notarial do 3º Ofício de Notas de Caeté, fls.238. Juntou-se cópia do Contrato de Locação de Imóvel firmado entre a empresa requerente e o proprietário com vigência até 06/04/2017,



fls.111/114. Foi apresentado, também, cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, fls. 105/110, e Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal, fls.239/241.

O pedido de LOC foi publicado pelo empreendedor em jornal local, Opinião, com circulação em 23/04/2015, fl.48, e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 06/08/2015 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.28, fl.152.

Apresentou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.11. Consta no processo conteúdo digital e declaração informando que se trata de cópia dos documentos em meio físico.

Conforme se verifica da Certidão n.º 0721236/2017 emitida pela Supram Leste Mineiro em 30/06/2017, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta ao Sistema CAP de Auto de Infração em 30/06/2017 verificou-se a existência de autos de infração, porém não constatou-se débito ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fl.17. O custo total referente à análise processual será apurado em Planilha de Custos; parte do referido valor encontra-se quitado conforme DAE apresentado, fl.14. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos de análise.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI n.º0363853/2015, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3.1. Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Conforme informado no FCEI o empreendimento opera as atividades desde 06/04/2015, motivo pelo qual foi lavrado em 02/09/2015 o Auto de Fiscalização n.º164/2015 e o Auto de Infração (AI n.º006686/2015) pelo exercício da atividade sem a licença ambiental.

Antes mesmo da autuação o empreendedor solicitou junto ao órgão ambiental que fosse firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – Protocolo SIAM n.º0685623 de 16/07/2015. Extrai-se do pedido:

Uma vez que a necessidade de utilização do concreto produzido em usina era urgente para atendimento ao cronograma da obra e que o órgão ambiental passava por período de “operação padrão” sem previsão de término, concluiu-se que o processo normal de licenciamento não seria finalizado a tempo de atender o planejamento da obra e por isso optou-se por instalar a usina e formalizar um processo de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Em 06/04/2015 foram iniciados os primeiros testes de produção de concreto e logo após a formalização do processo, em 16/04/2015, iniciou-se a produção para atendimento à obra.

Importante salientar que em momento algum este Consórcio intencionou descumprir a legislação vigente e causar impacto de forma descontrolada. A ação tomada teve como principal objetivo evitar o atraso das obras, que, por diversos motivos, já acomete este projeto.



A empresa firmou juntamente com órgão ambiental em 11/12/2015 um TAC com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, sendo o instrumento devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos em 15/12/2015 sob o Protocolo n.º7117-REG Nº2779 - LIV. 11-B, pág. 216. O TAC foi firmado com 05 condicionantes, à serem cumpridas pelo empreendimento de acordo com os prazos estipulados.

O empreendedor solicitou em 21/11/16 (Doc. SIAM n.º1328725) – tempestivamente – a prorrogação do TAC, justificando-se na dificuldade em apresentar toda documentação solicitada no procedimento de regularização ambiental - PA n.º10679/2015/001/2015 e que a paralisação do empreendimento poderia gerar significativo prejuízo à obra, ao erário, ao consórcio e ao interesse público.

Assim, o novo prazo de vigência passou a ser assim definido:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do instrumento originalmente firmado – com vencimento em 11/12/2016 - o prazo contido na CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA do TAC firmado entre a EMPRESA e a SUPRAM-LM, passando seu vencimento a ocorrer em 11/12/2017 ou até a concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) a que se refere o P.A. 10679/2015/001/2015, observando-se o que ocorrer primeiro.

2.2 Do cumprimento das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Em 11/12/2015 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM LM e a Empresa Construtora Brasil S/A. para operação da atividade de Usina de Produção de Concreto Comum, tendo em vista que o referido termo tinha validade de 12 meses, foi protocolado pelo empreendedor, em 21/11/2016, ofício solicitando a prorrogação do prazo do TAC.

Desta forma, segue abaixo análise das condicionantes estabelecidas no TAC firmado em 11/12/2015.

Como forma de apresentação ao cumprimento das condicionantes do TAC, o empreendedor protocolou relatórios com as evidências e documentos referentes ao cumprimento das mesmas, conforme os protocolos: 0940540/2015 de 25/09/2015, 0692408/2016 de 10/06/2016, R240102/2016 de 01/07/2016, 987082/2016 de 29/08/2016 e 1403846/2016 de 08/12/2016.

Far-se-á considerações sobre estas condicionantes:

01- "Promover a manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo (Caixa SAO), do ponto de abastecimento de combustíveis e da oficina mecânica, evitando o transbordamento da mesma e o lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º01/2008. Prazo: Durante a vigência do TAC."

Análise: Conforme verificado nos relatórios protocolados (relatórios descritivos e fotográficos), o empreendimento realizou regularmente limpezas dos sistemas separadores de água e óleo, por meio de empresas especializadas, a fim de evitar o transbordamento dos mesmos. Com isso não houve lançamento de efluentes nos corpos d'água, os efluentes do ponto de abastecimento de combustível



e da oficina mecânica passam pelas caixas SAO e posteriormente são lançados em sumidouro. Condicionante Cumprida.

02- "Apresentar a Supram/LM, a fim de compor a pasta do TAC, relatório do laudo técnico de análise de amostras do efluente de entrada e saída das caixas SAO para os seguintes parâmetros: óleos e graxa, pH, DQO, agentes surfactantes, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis. Prazo: Em periodicidade trimestral, durante a Vigência do TAC."

Análise: Conforme os protocolos citados acima, foram apresentadas as análises físico-químicas, realizadas trimestralmente, segundo os parâmetros solicitados por esta condicionante para os efluentes do ponto de abastecimento e da oficina mecânica. Condicionante Cumprida.

03- "Apresentar a Supram/LM, a fim de compor a pasta do TAC, planilha de controle de geração e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados pelo empreendimento. Prazo: Em periodicidade trimestral, durante a Vigência do TAC."

Análise: Nos relatórios protocolados, foram apresentadas as planilhas trimestrais de controle da geração e destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento. Além das planilhas foram apresentados os recibos e comprovantes de recolhimento e destinação final pelas empresas especializadas para cada tipo de resíduo, também foram apresentadas as licenças e autorizações ambientais de operações dessas empresas. Condicionante Cumprida.

04- "Promover a manutenção do sistema bate-lastro e de drenagem pluvial, a fim de evitar erosões e carreamento de sedimentos para o corpo hídrico. Prazo: Durante a Vigência do TAC."

05- "Apresentar a Supram/LM, a fim de compor a pasta do TAC, relatório de execução das ações de manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo (Caixa SAO) do ponto de abastecimento de combustíveis e da oficina mecânica, bem como do sistema de bate-lastro e de drenagem pluvial. Prazo: Em periodicidade trimestral, durante a Vigência do TAC."

Análise das Condicionantes 04 e 05: Foram apresentados relatórios técnicos fotográficos que demostram as atividades de manutenção e limpeza do sistema bate-lastro por meio de retroescavadeira, o material retirado é depositado no leito de secagem e depois reaproveitado nas obras de melhoria da rodovia. O leito de secagem foi construído com desnível interno objetivando a contenção do líquido drenado e evitando o carreamento de sedimentos para os corpos d'água. Conforme apresentado as canaletas de drenagem pluvial do ponto de abastecimento e da oficina mecânica passam periodicamente por limpezas. Condicionantes Cumpridas.

3.2. Da Nova Autuação da empresa e do Cancelamento do TAC

Dentre as condições estabelecidas no TAC destacam-se, dentre outras, as contidas na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS. Vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TERMO DE



AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;

Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;

Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;

Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;

Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias. (g.n.)

O TAC foi aditado em 09/12/2016 tendo como objeto a alteração da “CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO”, para fins de inclusão de item de adequação, bem como, para a prorrogação do prazo de vigência da “CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”, permanecendo inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do termo inicial conforme CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

O instrumento foi prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do instrumento originalmente firmado – com vencimento em 11/12/2016, passando seu vencimento a ocorrer em 11/12/2017 ou até a concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) a que se refere o P.A. 10679/2015/001/2015, observando-se o que ocorresse primeiro.

Durante a vigência do termo o empreendedor foi autuado³ por *iniciar a instalação de estruturas de usina de produção de concreto, sem a devida regularização ambiental e/ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC*. AUTO DE FISCALIZAÇÃO N.º34547/2017 de 03/04/2017 e AUTO DE INFRAÇÃO N.º87812/2017 de 03/04/2017.

Por tal motivo o TAC foi cancelado conforme publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 09/05/2017, Diário do Executivo, Caderno 01, pág.13.

Em decorrência do descumprimento foi lavrado novo AUTO DE FISCALIZAÇÃO N.º34551/2017 de 09/05/2017 e AUTO DE INFRAÇÃO N.º87815 de 09/05/2017.

4. Caracterização Ambiental

O município de Caeté possui clima Tropical de Altitude, com duas estações do ano bem definidas, verão moderadamente quente, úmido e inverno seco, ligeiramente frio. O índice pluviométrico é de aproximadamente 1.650mm. Este clima assemelha-se ao tropical típico, todavia, apresenta médias anuais de temperatura mais baixas, de aproximadamente 22°C. A Serra da Piedade é fator geológico determinante do clima caetense, haja vista sua definição como tropical de altitude. Assim como a latitude, a altitude é decisiva na caracterização do clima de uma área, bem

³ A empresa possui o Processo Administrativo de LP+LI n.º27236/2016/001/2016 formalizado em 26/12/2016 em análise no órgão ambiental, o Auto de Infração a que se refere o item foi objeto de lavratura durante a análise e vistoria ao empreendimento.



como da vegetação; em Caeté, por exemplo, verifica-se formação de Campos Rupestres na Serra da Piedade e Florestas Estacionais Semidecíduas no entorno de sua base.

O município de Caeté está inserido na Bacia do Rio São Francisco, mais precisamente na sub-bacia do Rio das Velhas, região do Alto São Francisco. Entre os principais cursos d'água do município se destacam os córregos Juca Vieira e Comprido, quando estes se encontram, formam o córrego do Gaia afluente da margem esquerda do Ribeirão Sabará, que deságua diretamente no Rio das Velhas. O empreendimento Empresa Construtora Brasil está inserido na bacia do Córrego do Retiro, afluente do Ribeirão do Peixe.

A região de Caeté está localizada em região de transição entre os biomas do Cerrado, Mata Atlântica e Vegetação de Altitude. Portanto, trata-se de uma região de grande biodiversidade. Dentro dos limites territoriais do município verifica-se, para tanto, tipos distintos de formações vegetais: Campos limpos, Campos Rupestres, Cerrado, Floresta Estacional Semidecídua. O local onde o empreendimento foi implantado trata-se de uma propriedade rural, contudo a área já se encontrava antropizada sendo utilizada pelo canteiro de obras da duplicação/melhoria da BR 381.

Em relação à Unidades de Conservação, a área onde está implantada a Usina de Concreto da Empresa Construtora Brasil, localiza-se a mais de 2km do limite do Monumento Natural Serra da Piedade e no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Descoberto, do Município de Caeté. Como determina a resolução CONAMA Nº 428, de 17 de dezembro de 2010 em seu artigo 5º, inciso III, por estar localizada a mais de 2km do limite da Mona Serra da Piedade, não se faz necessária a anuênciia do órgão gestor. Com relação à APA do Descoberto, administrada pelo SAAE de Caeté, foi anexada ao processo a devida anuênciia para a implantação da Usina de concreto.

Em observância dos fatos, a equipe da SUPRAM LM responsável pela análise deste processo, (Licença de Operação Corretiva) promoveu a elaboração e o encaminhamento dos ofícios nº 046/2016 e 048/2016 com objetivo de dar Ciênciia aos órgãos gestores das Unidades de Conservação em questão, sobre a operação da Usina de Concreto da Empresa Construtora Brasil, em atendimento ao artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010. Contudo, junto aos autos do processo, não fora registrada manifestação por parte das unidades gestoras acerca dos referidos ofícios encaminhados.

5. Caracterização do Empreendimento

A atividade em pauta consiste na fabricação de concreto comum, em planta instalada dentro do canteiro de obras da Empresa Construtora Brasil S/A, o concreto produzido é utilizado nas obras em execução de duplicação da rodovia BR 381 – Lote 7.

A escala de produção executada é de 84 m³/h de concreto, empregando-se a mão-de-obra de, inicialmente, cerca de 6 funcionários (05 no setor de operação e 01 no setor administrativo) com carga horária de 08 horas por dia. Com base nestes parâmetros, conclui-se que se trata de um empreendimento de médio porte, segundo a Deliberação Normativa nº 74/2004 para a atividade C-10-01-4.

Para o funcionamento da Usina, a mesma conta com as seguintes estruturas: baías de armazenamento de agregados (areia e brita); central dosadora composta por silo/balança para carregamento de brita e areia, correia transportadora, 02 (dois) silos para armazenagem de cimento, depósito de aditivos; reservatórios para armazenamento de água; sala de controle e comando de



operações; equipamentos como pá carregadeira, caminhões betoneira e caminhões equipados com bomba de concreto; sistema de decantação (bate-lastro) do efluente de lavagem dos caminhões betoneira; laboratório de análise dos corpos de prova para verificação da resistência do concreto; pátio para manobra de equipamentos/caminhões. A Usina utiliza ainda algumas estruturas do canteiro de obras como o ponto de abastecimento de combustível (tanque aéreo de 15m³ de óleo diesel), oficina mecânica, refeitório e sanitários.

5.1. Processo de Fabricação

O processo de fabricação de concreto usinado inicia-se pelo recebimento do cimento e dos materiais agregados constituídos pela areia, britas, pó de pedra e cimento fornecidos por terceiros, em resposta ao ofício de reiteração das informações complementares (Ofício Supram LM nº 024/2017) foram apresentadas cópias das notas fiscais de fornecimento dos materiais e dos documentos de regularização ambiental dos fornecedores.

Os materiais agregados são dispostos em baías devidamente demarcadas e dispostos ao ar livre. Um sistema automático de aspersão de água controla a geração de poeiras nas pilhas destes materiais (sempre úmidos) durante o seu manuseio.

Os agregados são carregados a partir das baías, através de pá carregadeira que processará a descarga destes no silo vibratório, onde será feito a dosagem de acordo com o traço (quantidade dos materiais) do concreto a ser usinado. O cimento é estocado em dois silos verticais de ferro e é descarregado por gravidade em um tubo com rosca sem fim, que promove o transporte e lançamento deste aglomerante diretamente sobre o silo vibratório onde também é realizada a pesagem de acordo com traço do concreto, especificamente no processo produtivo da argamassa acrescenta-se manualmente no silo vibratório o aglomerante denominado cal hidratada.

O caminhão se posiciona na plataforma de carregamento com a “boca do balão” sob a extremidade superior da esteira transportadora. Na extremidade inferior deste equipamento o silo vibratório descarrega os agregados e o aglomerante já dosados sob a correia transportadora que promove a elevação dos mesmos e efetua a descarga no interior do balão do caminhão betoneira. Simultaneamente ao carregamento do balão com matéria seca, processa-se o carregamento de água, através de uma linha de recalque que passa pela central de operação, onde se encontram instalados um hidrômetro e um registro de esfera, para controle do volume prescrito na dosagem do concreto ou argamassa. Os caminhões betoneira recebem um volume adicional de água, acumulada em tanque cilíndrico com capacidade entre 400 e 600 litros que são abastecidos da mesma forma descrita anteriormente. O objetivo desta reserva de água é complementar a dosagem do concreto após o percurso da usina até o local de aplicação do produto evitando-se o derramamento do mesmo durante o transporte nas vias de rodagem além de ser utilizada para limpeza do balão após descarga.

Os aditivos empregados na produção do concreto são dos tipos, plastificante e retardador de pega, a aplicação se processa utilizando-se bombas dosadoras, cujas tubulações de sucção ficam imersas no produto no interior de tambores metálicos de 200 litros, posicionados externamente à central de operação e dentro de bacia de contenção.



Concluída a etapa de carregamento, inicia-se o trabalho de mistura dos aglomerantes, agregados, aditivos e a água através da rotação do balão com a finalidade de tornar o composto homogêneo, chegando-se assim na forma final do concreto pronto para utilização.

6. Da Utilização dos Recursos Hídricos

Para o exercício da atividade o empreendedor necessita de recurso hídrico; para tanto, formalizou o Processo Administrativo (PA) de Outorga nº 27701/2014 com pedido de autorização para execução de CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, estando o mesmo vinculado ao processo de licenciamento ambiental (LOC) da usina de concreto comum. (Lat.: 19° 46' 09,0234"S e Long.: 43° 38' 45,72"W).

Segundo consta no referido P.A. a captação destina-se ao consumo industrial para fins de abastecimento do canteiro de obras da duplicação da BR381.

Registra-se que a outorga obteve pareceres técnico e jurídico favoráveis aguardando a publicação da referida portaria, cujo prazo deverá ser concomitante com a presente LOC, conforme Portaria IGAM n.º 49/2010. Vejamos:

Dos prazos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos:

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos respeitará os seguintes prazos máximos:

I - quando não estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou AAF, ou quando estiver vinculada a empreendimentos dispensados de Licenciamento ou de AAF:

- a) até 35 (trinta e cinco) anos para as concessões;
- b) até 05 (cinco) anos para as autorizações;

II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF. (g.n.)

O poço tubular profundo se localiza nas coordenadas geográficas Lat.: 19° 46' 09,0234"S e Long.: 43° 38' 45,72"W, está equipado com um conjunto moto-bomba submersa, potência de 15,0 CV, trifásica com capacidade de exploração de 19,0 m³/h, durante 20:00h/dia. Com finalidade de uso industrial para utilização na produção de concreto comum, aspersão das vias de acesso (área do canteiro de obras e da usina de concreto) e para consumo doméstico nas instalações (oficina de máquinas, refeitório, sanitários e escritórios) da área do canteiro de obras e da usina de concreto. Para consumo humano o empreendedor fornece aos seus funcionários água mineral em galões de 20 litros.

7. Da Intervenção Ambiental

Conforme descrito anteriormente a Usina de Produção de Concreto Comum, está localizada dentro da área do Canteiro de Obras da Empresa Construtora Brasil - ECB responsável pela execução das obras de duplicação da BR-381 - Lote 7. Tal área é alugada pela ECB e pertence à propriedade rural do senhor Manoel João de Almeida, que possui Cadastro Ambiental Rural nº MG-3110004-D27F09F77305415EABC6C4649E301078.



Em análise ao histórico da área, por meio do software Google Earth Pro e do Catálogo de Imagens/INPE, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM constatou que no ano de 2014 houve uma supressão de vegetação na área em questão. Sendo assim, foi solicitado, por meio do Ofício SUPRAM-LM nº 30/2016 (Solicitação de Informações Complementares), esclarecimentos em relação à supressão observada.

Em resposta ao ofício supracitado foi apresentado, pelo empreendedor, laudo de vistoria realizado pela própria empresa em janeiro de 2014, visando a elaboração de Relatório Cautelar da situação da área, antes do início da implantação do canteiro de obras, conforme contrato de arrendamento; Pedido de Supressão de Árvores Isoladas, protocolado no NRRA de Belo Horizonte, em 17/07/2014; e Auto de Fiscalização (AF) nº 59938/2015 de 19/02/2015⁴.

Em razão da supressão ocorrida, conforme registrado no AF n. 59938/2015, foi observado em consulta ao CAP (Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos) que o empreendimento já havia sido autuado pelo Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais – DIFLO, de Belo Horizonte, por meio do Auto de Infração nº 202366/2015, de 31/03/2015, nos códigos 304 (Por suprimir um fragmento florestal estacional semidecidual com tipologia do bioma Mata Atlântica em uma área estimada em 0,48ha sem o devido documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente); 307 (Por suprimir 15 árvores de espécies nativas sem o devido documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente); e 311 (Por Suprimir 4 (quatro) indivíduos arbóreos imunes de corte, sendo estes da espécie Ipê-amarelo, sem o devido documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente) do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Diante dos fatos a equipe da SUPRAM LM, embora em meio à apuração que ora ocorria no âmbito da regularização, enviou à empresa o Ofício SUPRAM LM – SUP Nº 044/2017⁵, informando o cancelamento do TAC e solicitando a apresentação da regularização ambiental das intervenções ocorridas e, não havendo a autorização expedida, promover a formalização do pedido de regularização, para fins de prosseguimento e conclusão da análise do PA de LOC nº 10679/2015/001/2015, nos termos da Resolução SEMAD n.º 390/2005.

A Empresa Construtora Brasil – ECB solicitou reunião com a equipe da SUPRAM-LM, sendo que, na ocasião, a representante da empresa indagou não terem sido notificados sobre o AI nº 202366/2015 e, ao buscarem informações sobre o mesmo na Diretoria de Autos de Infração – DAINF em Belo Horizonte, discordaram do conteúdo do Auto de Infração, alegando não terem promovido supressão de fragmento florestal, nem mesmo de 19 árvores isoladas.

Diante de tais circunstâncias, tal fato fora devidamente registrado e encaminhado à DAINF por meio do MEMO SUPRAM-LM n. 109/2017 em 16/05/2017, para fins de conhecimento e providências.

Ocorre que, o AF n. 59938/2015 fora complementado por meio do AF n. 37221/2017, após a juntada de documentos no Gabinete da SUFIS em 06/06/2017, conforme consta no AF n. 37221/2017.

⁴ Em meio à apuração que estava sendo promovida pela equipe de regularização ambiental, fora identificado que a equipe de fiscalização havia iniciado os procedimentos de vistoria no local antes mesmo do início da análise do processo administrativo de regularização ambiental, motivo pelo qual os desdobramentos que sucedem a lavratura do AF n. 59938/2015 são de atuação da Subsecretaria da Fiscalização Ambiental.

⁵ Ofício informa da necessidade de Regularização Ambiental pela supressão de vegetação nativa, bem como do cancelamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 11/12/2015 e envio do Auto de Fiscalização nº 34551/2017 e o Auto de Infração nº 87815/2017.



A partir do AF n. 37221/2017, foram lavrados pela autoridade competente os AI n. 93042/2017 e 93043/2017, ambos de 13/06/2017, em substituição ao AI n. 202366/2015, vinculados ao referido Auto de Fiscalização.

Registra-se que o AI n. 93042/2017 foi lavrado em desfavor do Sr. Manoel João de Almeida pela infração de supressão do fragmento de Floresta Estacional Semidecidual com tipologia do bioma Mata Atlântica em área estimada de 0,48ha, sem o devido documento de controle ambiental emitido pelo órgão competente, em Área de Proteção Ambiental - APA. Já o AI n. 93043/2017 foi lavrado em desfavor da Empresa Construtora Brasil S/A, por suprimir 15 árvores de espécies nativas sem o devido documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente.

Contudo, a autoridade responsável pela lavratura dos referidos Autos de Infração retornou ao local do empreendimento no dia 21/06/2017, sendo lavrado o AF n. 37223/2017 em diligência sugerida pela SUFIS/SEFIS, conforme registro constante do AF n. 37223/2017.

Pelo mesmo, regista-se a transcrição das seguintes ocorrências:

Desta forma, a partir dos dados obtidos em campo, juntamente com a análise das imagens apresentadas no relatório pela empresa, considerando também as imagens históricas do satélite LandSat/Copernicus obtida a partir do aplicativo Google Earth anteriormente citadas, e ainda das datadas de 20 de setembro de 2015 e 26 de junho de 2014, fica evidenciada a supressão de pelo menos três indivíduos arbóreos isolados além da redução do tamanho de dois pequenos fragmentos florestais, que totaliza 0,0523ha, sendo que o material lenhoso não se encontra mais no terreno, o mesmo foi estimado em 6,5375 estéreos com base na tabela de cálculo do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Portanto, em função das intervenções ambientais acima relacionadas, que resultaram na supressão 3 (três) indivíduos arbóreos e redução de 0,0523ha na área total de 2 (dois) pequenos fragmentos, florestais nativos com tipologia do bioma Mata Atlântica será lavrado auto de Infranção (sic) em nome da empresa ECB-S/A, também será gerado um Auto de Infração em nome de Manoel João de Almeida em função da supressão de um fragmento florestal de 0,48ha, ambos em substituição ao auto de Infração 202.366 de 31/03/2015.

A partir desta vistoria, a autoridade competente lavrou os AI n. 93045/2017 e 93046/2017, ambos de 24/06/2017 em substituição ao AI n. 202366/2015.

Registra-se que o AI n. 93045/2017 foi lavrado em desfavor do Sr. Manoel João de Almeida pela infração de supressão do fragmento de Floresta Estacional Semidecidual com tipologia do bioma Mata Atlântica em área estimada de 0,48ha, sem o devido documento autorizativo emitido pelo órgão competente, em Área de Proteção Ambiental - APA. Já o AI n. 93046/2017 foi lavrado em desfavor da Empresa Construtora Brasil S/A, por suprimir 0,0523ha de um fragmento florestal estacional semidecidual com tipologia do bioma Mata Atlântica em área estimada e por suprimir 03 (três) árvores de espécies nativas, sem o devido documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente em Área de Proteção Ambiental – APA.

Cumpre dizer que o empreendedor por meio do Protocolo SIGED n.º00130258-1501-2017/SIPRO 0147814-1170/2017-0 de 28/06/2017 apresentou DEFESA ADMINISTRATIVA em face das condutas tipificadas no AI n.º93046/2017.



Em síntese, destaca o empreendedor no mérito de sua defesa que:

Além dos fundamentos técnicos para demonstrar a inocorrência dos fatos narrados no auto de infração, apresentamos também imagens e plantas descritivas a fim de ilustrar o cenário em que se encontra o canteiro de obras atualmente.

(...)

Ressalvada a escala, a rotação, e as proporções, veja a seguir que não foram suprimidos quaisquer fragmentos florestais, tampouco espécies arbóreas no local de instalação e ao longo do caminho de acesso à Oficina.

Tem-se, portanto, a contestação pelo empreendedor acerca da autoria e materialidade das imputações a ele atribuídas. Tais alegações serão oportunamente objeto de análise pelo órgão ambiental que, avaliando as argumentações apresentadas e as provas juntadas verificará a existência ou não da referida conduta.

Ocorre, entretanto, que para prosseguimento da análise ambiental para fins de concessão da LOC o órgão ambiental regularizador sevê diante da necessidade em regularizar a intervenção ambiental, em tese, ocorrida na área, porém, confrontada pela arguição pelo empreendedor que rechaça tal conduta.

Fato é que a exigência, nesta data, quando o PA de Auto de Infração encontra-se ainda em análise, de imputar ao empreendedor a obrigação de compensar a suposta supressão de 03 (três) indivíduos isolados é por demasiadamente desproporcional, uma vez que argui que as árvores se encontram “de pé”.

O caminho sugerido aqui quanto à problemática levantada funda-se no meio termo, na razoabilidade, em se estabelecer uma condicionante para que o empreendedor promova a compensação florestal por tal supressão, caso, ao final da análise do PA de Auto de Infração seja realmente comprovada sua autoria e materialidade, do contrário, não haverá compensação a ser promovida, tal entendimento, s.m.j., é justa e que mais se amolda ao caso.

Além disso, registra-se, por fim, que a hierarquia a qual será remetida a análise da peça de defesa, já protocolada junto à administração pública, não se encontra na estrutura administrativa da Subsecretaria de Regularização Ambiental, o que impede qualquer juízo de valor acerca do fato por meio desta equipe de análise⁶.

No que se refere ao fato em comento, não obstante a responsabilidade objetiva atribuída ao Sr. Manoel João de Almeida, tem-se que a única forma de promoção da recomposição da área resta prejudicada, dada a ocupação superficial promovida pela ECB.

Desta forma, considerando a razoabilidade e proporcionalidade aqui considerados à interpretação dos fatos e devidamente discutidos junto aos dirigentes desta unidade, deverá a ECB promover a formalização de proposta de compensação florestal por supressão de vegetação nativa

⁶ Embora seja registrado por meio do protocolo SIGED n.º 00130258-1501-2017/SIPRO 0147814-1170/2017-0, ambos de 28/06/2017, a entrega de DEFESA ADMINISTRATIVA, bem como dada a importância da matéria, uma vez considerados os efeitos sobre a atividade e o empreendimento em tela, em consulta ao Sistema CAP, não fora verificada a existência de Decisão Administrativa sobre o referido feito, ao que se presta informar que, diante do referido impasse, na presente data não há qualquer resposta acerca do fato ora atacado, impedindo a correta definição do cenário em que encontra-se o processo administrativo.



do bioma Mata Atlântica, em virtude da responsabilidade solidária⁷ originada do êxito logrado pelo fato decorrente da supressão de vegetação (Anexo I, item 06).

Quanto aos demais fatos objetos da defesa protocolada pela ECB S/A, há que se promover uma relação de condição, na obrigação de fazer, que somente poderá ser levada ao mérito após a decisão administrativa transitada em julgado a ser promovida nos respectivos autos de infração lavrados, o que demandará o esforço de outras unidades do órgão ambiental para fins de promover a celeridade que o instrumento requer (Anexo I, item 07).

8. Estudos de Fauna

O empreendedor apresentou dados secundários para a caracterização da fauna da área de influência do empreendimento, dentre eles, o mais recente e específico da área, foi analisado, com a autorização dos responsáveis, os estudos realizados para o empreendimento da empresa Agrocity Mineração LTDA, campanhas seca (maio/2016) e chuvosa (fevereiro/2017). Complementar a este, foram realizados levantamentos bibliográficos, buscando publicações e dados documentais para a determinação das espécies ocorrentes na região.

Foram considerados os grupos herpetofauna, avifauna e mastofauna. O levantamento herpetofaunístico confirmou a presença de um total de 10 espécies, sendo 9 de anuros e um lagarto: Sapo granuloso (*Rhinella granulosa*), Sapo-cururuzinho (*Rhinella ornata*), Perereca (*Bokermannohyla sp.*), Sapo-ferreiro (*Hypsiboas faber*), Pererequinha-de-pijama (*Hypsiboas goianus*), Perereca-cabrinha (*Hypsiboas multifasciatus*), Perereca (*Hypsiboas sp.*), Perereca-de-banheiro (*Scinax fuscovarius*), Rã-crioula (*Leptodactylus latrans*) e Calango (*Tropidurus torquatus*). Nenhuma dessas espécies está inserida na lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas gerais. Baseando-se em trabalhos realizados anteriormente para a área são listadas cerca de nove (09) espécies de anfíbios e 01 (uma) espécies de répteis. A maioria destas espécies assinaladas com ocorrência potencial para a região pode ser considerada comum, de ampla distribuição geográfica e tolerante a certos níveis de alteração ambiental.

Para a avifauna, na primeira campanha de monitoramento (seca) da Agrocity, foi possível registrar 124 espécies de aves e na segunda campanha (chuvisca) foi possível registrar mais 13 espécies que não haviam sido encontradas na primeira campanha. Sendo assim, a comunidade avifaunística identificada foi de 137 espécies de aves distribuídas em 37 famílias. Após analisar os resultados, nota-se que a riqueza observada representou 79% do número de espécies estimado para a região.

Quanto aos mamíferos, na primeira campanha de monitoramento (seca) foram registradas oito espécies de médio e grande porte. Na segunda campanha (chuvisca) foram registradas dez espécies, sendo que duas não haviam sido encontradas na campanha anterior: Gambá (*Didelphis albiventris*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), mico-estrela (*Callithrix penicillata*), guigó (*Callicebus nigrifrons*), caxinguelê (*Sciurus ingrami*), paca (*Cuniculus paca*), tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*) e cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), veado (*Mazama sp.*) e Mão pelada (*Procyon*

⁷ AgRg no AREsp 338744 / RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n. 2013/0137793-2, Ministro Benedito Gonçalves – (...) 4. A Súmula n. 83/STJ também deve incidir no concernente à assertiva de má interpretação do art. 3º, IV, da Lei n. 6.938/1981, pois o entendimento sufragado pelo acórdão atacado está em consonância com aquele em voga no STJ: é solidária a responsabilidade pela recomposição de danos ambientais (...). Precedentes: AgRg no AREsp 432.409/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/3/2014; e REsp 771.619/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 11/2/2009.



cancrivorus). Nenhuma destas espécies é atualmente considerada ameaçada de extinção pelas listas oficiais. No entanto, o Guigó (*Callicebus nigrifrons*) é classificado como espécie vulnerável, isto é, que pode vir a entrar em um grau de ameaçado em um curto espaço de tempo caso não sejam tomadas medidas para sua proteção.

Em se tratando da mastofauna, a riqueza encontrada na região foi baixa, provavelmente devido ao fato da área estar bastante degradada, acarretando na falta de recursos como um todo, como por exemplo, tocas, alimentação e disponibilidade de habitat para reprodução. Outro fator relevante deve-se ao fato da área de influência ser localizada na BR 381, via de fluxo rápido e alta movimentação, o que causa um grande número de atropelamentos de mamíferos e consequentemente diminui a população de determinadas espécies. Além disso, o ruído gerado pela rodovia pode ser um fator determinante que repele espécies.

A maioria das espécies identificadas são típicas do Cerrado e da Mata Atlântica, mas também existem espécies com ocorrência reconhecida para os dois biomas, visto que a região que o empreendimento se encontra está em uma zona de transição entre eles.

9. Estudos de Prospecção Espeleológico

Por meio do Ofício de Solicitação de Informações Complementares SUPRAM-LM nº 30/2016, foi requerida a apresentação dos estudos espeleológicos da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento bem como de sua área de entorno (250 metros) para verificar a existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) e, caso existente, proceder com os demais estudos necessários.

Em resposta ao ofício supracitado, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológico (Protocolo SIAM nº 987082/2016) bem como a ART do responsável pela elaboração do mesmo.

O relatório apresentado informa que o mesmo foi realizado para um raio de influência de 500m do empreendimento. O estudo identificou a área como porções de relevo suave cujo embasamento é composto por rochas graníticas e gnáissicas ou rochas metabásicas, e concluiu pela indicação de toda área do estudo como de baixo potencial. Segundo informado no relatório apresentado, o caminhamento foi realizado em 05 dias de campo, tendo sido percorridos cerca de 20km de trilhas, tendo sido concluído pela não existência de CNS na área de estudo.

Em 13/03/2017 foi realizada a validação do caminhamento da prospecção espeleológica por amostragem, tendo sido aplicado esforço amostral em parte das áreas correspondentes às linhas de drenagem do entorno do empreendimento, por se tratar de áreas com maior potencialidade para ocorrência das CNS, face à sua constituição geológica. Conforme consta no Relatório de Vistoria nº014/2017, não foram identificadas CNS na área percorrida.

10. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota,



as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Ruído: As emissões de ruído durante a operação do empreendimento em estudo, originam-se do tráfego de caminhões, pá-carregadeira e funcionamento de motores elétricos, correia transportadora e betoneiras. Os valores a serem obtidos não poderão ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Estadual 10.100, de 17 de janeiro de 1990.

Medidas mitigadoras: Tendo em vista minimizar os efeitos provocados pela emissão de ruídos, o empreendimento está instalado em área afastada de residências e próximo à rodovia de grande movimento. Para o controle das emissões de ruídos, a empresa deverá implantar um programa de manutenção periódica em seus equipamentos industriais. Com relação ao ambiente interno ou ocupacional, a empresa implementará as exigências previstas na Lei 6.514, de dezembro de 1977 e da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho de 08 de junho de 1978. No que tange a questão das emissões de ruídos, referente à Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR 10151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em resposta ao ofício de Informações Complementares nº 030/2016 foi apresentado Relatório de Monitoramento de Ruído Ambiental, realizado em quatro pontos da Empresa Construtora Brasil, em maio de 2016. O relatório foi considerado satisfatório, não sendo verificadas desconformidades em relação às legislações pertinentes. O empreendimento deverá realizar avaliação de ruídos em periodicidade semestral, na planta da empresa, cujo laudo deverá ser enviado à SUPRAM LM, para que se possa aferir a situação local, conforme descrito na condicionante nº 01 descrita no Anexo I deste parecer.

Emissões atmosféricas: Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento têm como origem: a movimentação de agregados e aglomerantes (cimento), o tráfego de veículos/caminhões e os ventos que provocam a ocorrência de poeiras, compostas de material fino ou pulverulento. A combustão do óleo diesel nos motores dos caminhões e equipamentos liberam para a atmosfera gases de combustão.

Medidas mitigadoras: A medida mitigadora que se faz necessária para o controle da emissão de poluentes atmosféricos será a manutenção das perfeitas condições dos motores dos caminhões da empresa, conforme apresentado no Relatório de Controle Ambiental – RCA, minimizando assim a emissão de poluentes. Ainda, foi solicitado no ofício de informações complementares a apresentação do Programa de Monitoramento da Frota de Caminhões, obedecendo as diretrizes da Portaria IBAMA nº 85/1996, o programa apresentado em resposta ao ofício mostrou-se satisfatório e deverá ser executado conforme descrito na condicionante nº 01, presente no Anexo I deste parecer.

A medida de controle para as poeiras resultantes do tráfego de veículos e equipamentos, movimentação de agregados e aglomerantes e ação do vento na área industrial é o contínuo jateamento de água nas vias de circulação interna do empreendimento e cobertura dos montes de agregados empregando-se lonas plásticas.



O procedimento de carregamento do silo de estocagem de aglomerante liberaria poeira de cimento para atmosfera, contudo este silo é dotado de válvula de alívio para liberação de ar. Esta válvula é dotada de filtro de manga que impede que o pó de cimento seja lançado na atmosfera.

Efluentes sanitários: Geração de efluente sanitário dos banheiros.

Medidas mitigadoras: A empresa lança seus efluentes sanitários, em sistema de Fossa Séptica dotada de Filtro Anaeróbio e Sumidouro, a decisão por este tipo de tratamento e disposição final no solo, deve-se ao fato da inexistência no local de rede pública para esgotamento sanitário e a viabilidade técnica e ambiental para o sistema proposto. Os funcionários da usina utilizam toda a infraestrutura sanitária já disponibilizada no canteiro de obras, no qual a usina está instalada.

Efluentes líquidos industriais: Este efluente origina-se do pátio de carregamento do concreto, das atividades de lavagem dos caminhões e equipamentos empregados na produção e distribuição dos produtos. No ponto de abastecimento de combustível e na oficina mecânica existentes na área do canteiro de obras da Empresa Construtora Brasil, ocorrendo a geração líquidos contaminados com óleo que podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas se incorretamente destinados.

Medidas mitigadoras: A água de lavagem de veículos e equipamentos, face à suas características físico- químicas, é submetida a tratamento físico, em uma unidade separadora de água- óleo e sedimentos (sistema bate-lastro), implantada no pátio industrial em local estratégico que lhe permite coletar todo este efluente.

A área de carregamento dos caminhões com concreto, possui piso concretado direcionando também, eventual efluente para o sistema bate-lastro. No Bate-lastro o efluente passa por tratamento físico no tanque de sedimentação e caixa separadora de água e óleo, a água tratada é recirculada, armazenada em reservatório, devidamente impermeabilizado e para posterior bombeamento e aspersão sobre as pilhas de agregados e áreas de circulação dos veículos.

A área do ponto de abastecimento de combustível e da oficina mecânica possuem cobertura e piso concretado com canaletas que direcionam os eventuais efluentes para as caixas separadoras de água e óleo – SAO, após passarem pelas caixas SAO os efluentes são lançados em sumidouros. Como medida de controle para eficiência do tratamento destes efluentes, será condicionado análise físico-químicas dos mesmos, conforme descrito na condicionante nº 01 presente no Anexo I deste parecer.

Efluente pluvial: são provenientes da água de chuva na área do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Existe implantado um sistema de drenagem pluvial, no entorno da área industrial, do tipo superficial (valas, canaletas e caixas de sedimentação), que proporciona a manutenção das condições operacionais da usina durante e imediatamente após as chuvas e impede o surgimento de processos erosivos.

Resíduos sólidos: Resíduos domésticos oriundos das atividades de limpeza, varrição, restos de alimentos e papéis descartados do escritório e instalações sanitárias e resíduos contaminados com óleo (classe I). Resíduo industrial é o resultante da atuação do dispositivo de controle do efluente



líquido proveniente da lavagem de veículos e equipamentos, ou seja, são os sólidos retidos no tanque de sedimentação (bate-lastro).

Medidas mitigadoras: Os resíduos domésticos domiciliares em virtude da pequena quantidade gerada são acondicionados em sacos plásticos e levados para pontos de coleta na cidade de Caeté para posterior recolhimento e disposição final pelo serviço municipal de limpeza urbana.

O resíduo acumulado no sistema de tratamento de efluentes líquidos (bate-lastro), denominado torta mineral é retirado diariamente desta unidade e colocado ao lado da mesma para desidratação, em um leito de secagem escavado no solo, de forma que o resíduo não escoe para outras áreas. Este resíduo (torta-mineral) é composto basicamente pelos agregados utilizados na produção do concreto (areia, cimento, britas e aditivos), considerado como resíduo inerte, o qual é destinado para Aterros de Resíduos Classe A da Construção Civil, em utilização pelas obras de duplicação da Rodovia 381. Os aterros são regularizados por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme cópias anexadas nos autos do processo em tela.

O lodo produzido na fossa séptica é coletado e é destinado à estação de tratamento de esgotos da cidade de Caeté.

Em resposta ao ofício de informações complementares nº 30/2016 foram apresentados os comprovantes e recibos da coleta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, além desses, como o canteiro de obras e a oficina mecânica existentes no local também são de responsabilidade da Empresa Construtora Brasil S/A, foram apresentados os recibos e comprovantes da destinação adequada de todos resíduos sólidos gerados, os quais são segregados, recolhidos e destinados adequadamente por empresas especializadas.

Perda ou alteração de habitat para a fauna: este impacto promove o deslocamento das espécies para áreas no entorno e áreas de influência, o que por sua vez está associado a outro impacto, caracterizado como afugentamento da fauna silvestre.

Medida Mitigadora: Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva ou contato direto e indireto com os animais sempre que possível; Definir as Diretrizes Básicas do Código de Conduta que regulam as atividades dos trabalhadores nas frentes de trabalho; Manter porções de mata para que possam servir como corredores e áreas de segurança para espécies que ocupam maiores áreas de vida.

Afugentamento da Fauna e Morte de Indivíduos: a fauna local sofrerá afugentamento pelo movimento de homens e principalmente máquinas. A geração de ruídos e poeiras provocados pelo trânsito de veículos, funcionamento das máquinas, pelo trânsito de funcionários e pelas instalações previstas pelo empreendimento poderão afugentar a fauna local para outras áreas próximas ao empreendimento.

Medida Mitigadora: Para mitigar esse impacto sobre a fauna, propõe-se o redirecionamento da fauna; Definir Programas de Educação Ambiental, para que os trabalhadores da área evitem quaisquer tipo de influência em áreas importantes para a conservação e manejo de animais silvestres.



11. Programas e Projetos de Controle Ambiental

11.1 Projeto de Combate à Incêndio e Pânico – PCIP:

O PCIP foi apresentado com os seguintes itens:

1. Procedimentos Gerais
2. Sinalização / Isolamento
3. Modelo de Plano de Ação de Emergência

O principal cenário a ser considerado como situação de emergência com possibilidade de contaminação ambiental é o vazamento de óleo, que tem como dispositivo de controle o sistema de caixa separadora de água e óleo, e incêndio devidamente tratado dentro do Projeto de Combate à Incêndio e Pânico – PCIP.

O empreendimento deverá manter vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB durante a validade da Licença de Operação da Empresa Construtora Brasil.

11.2 Programa de Educação Ambiental:

Uma vez que as atividades executadas no Lote 7 da obra de duplicação da Rodovia BR 381, dentre essas atividades a operação da Usina de Concreto da Empresa Construtora Brasil, já foram previstas e descritas no processo de licenciamento do DNIT (Licença de Instalação Nº 01/2014), o Programa de Educação Ambiental – PEA apresentado foi baseado no PEA previsto no Plano de Controle Ambiental referente ao Projeto de Ampliação da capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária da BR 381, Trecho Gov. Valadares - Belo Horizonte (nas páginas 210 a 237).

As ações do PEA em questão, serão executadas em conjunto com o Consórcio Skill-MPB, contratado pelo DNIT por se tratar de empresa de consultoria especializada em gestão ambiental e cujo contrato abrange a supervisão e o gerenciamento ambiental, bem como a execução dos programas ambientais referentes às obras de duplicação da BR 381. Este Programa de Educação Ambiental foi estendido a todas as áreas de apoio da obra sob domínio do consórcio em que a Empresa Construtora Brasil faz parte, o Consórcio Brasil-Mota-Engesur, uma vez que a equipe diretamente envolvida na produção de concreto já é participante das atividades de educação ambiental que envolve todos os colaboradores próprios e terceirizados do Consórcio. Dessa forma as atividades previstas neste PEA contam com a participação de todos os trabalhadores do Lote 7 (incluindo terceirizados) e serão executadas em todos os municípios diretamente afetados pelas atividades deste Lote (Caeté, Nova União, Bom Jesus do Amparo e Barão de Cocais).

O PEA apresentado tem como objetivo geral o desenvolvimento junto aos colaboradores da obra e das comunidades interceptadas pela rodovia BR 381 (lote 7) de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, legais, sociais, econômicos, culturais e éticos. Com objetivos específicos de informar colaboradores e comunidades vizinhas quanto às ações promovidas pelo Consórcio capazes de provocar alterações significativas sobre a qualidade do meio ambiente e da vida local, divulgar as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos, descrever atividades educativas a serem implementadas para conscientização ambiental e apresentar a política de meio ambiente da empresa.



O PEA tem como linhas de ação os seguintes itens:

Ação 01: “Integração de Funcionários – Conscientização Prévia ao Início dos Trabalhos”

Ação 02: “Diálogos Diários de QSMS”

Ação 03: “Palestras Educativas”

Ação 04: “Treinamentos Específicos”

Ação 05: “Blitz Educativas”

Ação 06: “Semana Interna de Prevenção de acidentes do Trabalho e Conservação do Meio Ambiente”

Ação 07: “Educação Visual”

O PEA foi apresentado com cronograma de execução de um ano (setembro de 2016 a agosto de 2017) e como medida de avaliar os resultados obtidos pelo programa serão observados indicadores como a Participação dos funcionários (próprios e terceiros) nos eventos realizados, a Assimilação dos colaboradores participantes por meio de avaliações teóricas e a Abrangência de efetividade das ações realizadas.

O empreendedor deverá apresentar relatório técnico/fotográfico anual, referente à execução do Programa de Educação Ambiental, conforme descrito do Item 02 do Anexo I deste parecer.

11.3 Programa de Gerenciamento de Emissões Atmosféricas

Este programa tem objetivo de gerenciar as emissões atmosféricas derivadas dos equipamentos e atividades da Empresa Construtora Brasil e prestadores de serviço, minimizando os impactos ambientais. As emissões atmosféricas geradas pela Empresa Construtora Brasil S/A são provenientes basicamente de fontes fixa (usina de concreto), fontes móveis (escapamentos dos motores a diesel) e emissões de material particulado decorrentes do tráfego de equipamentos e veículos.

A metodologia de monitoramento das emissões se divide em duas categorias, sendo:

- Monitoramento de Fumaça Preta:** Essa metodologia baseia-se na leitura do grau de enegrecimento da fumaça emitida de veículos e equipamentos movidos a óleo diesel, através da Escala de Ringelmann. A periodicidade dos monitoramentos deverá atender a frequência mínima determinada na tabela a seguir:

Tabela 02. Periodicidade de monitoramento de Fumaça Preta, para veículos e equipamentos:

Equipamentos Tipo	Periodicidade de monitoramento	
	Fontes não estacionárias	Fontes Estacionárias
Equipamentos Próprios	500 h para equipamentos com horímetro	500 h para equipamentos com horímetro
	Ou trimestralmente para todos os equipamentos	Ou trimestralmente para estes equipamentos
Terceiros	Trimestral	Trimestral

O monitoramento deverá ser realizado com medições por meio dos procedimentos presentes neste programa e devendo seguir as diretrizes da Escala de Ringelman, Portaria do IBAMA nº



85/1996 e Portaria nº 100/1980 do Ministério do Estado do Interior – MINTER. Com os resultados obtidos após as medições, os equipamentos/veículos serão avaliados e classificados como reprovados ou aprovados. Quando os registros de monitoramento de fumaça preta excederem os valores estabelecidos nas legislações/normas deveram ser encaminhados para manutenção e posteriormente passarão por nova medição, os equipamentos/veículos que forem aprovados serão identificados com um selo de vistoria e aprovação.

Os resultados dos monitoramentos serão descritos em formulários de controle de emissão de fumaça preta e gráfico de monitoramento de emissões atmosféricas.

- **Poeira e partículas em suspenção**

Será realizada a umectação das vias de acesso, pátios ou áreas de estoque de materiais, sendo utilizados caminhões PIPA, equipados com instrumentos para aspersão de água como chuveiros ou “rabos de pavão”.

As áreas e vias de acesso, pátios e as pilhas de estoque de materiais deverão ser vistoriadas periodicamente com o objetivo de identificar o levante de poeira e particulados em excesso.

Sendo identificada a necessidade de aspersão, os responsáveis pela área devem entrar em contato com a equipe responsável pelos caminhões pipa para a execução da umectação no local. É recomendável que as vias de acesso e pátios de estoque de materiais sejam umectadas diariamente nos horários de maior incidência de calor e ao final do dia para a manutenção da umidade do solo.

Será condicionado a execução do Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas conforme condicionante nº 03, presente no Anexo I deste parecer.

11.4 Programa de Recuperação da Área e Desmobilização do Empreendimento

Este programa tem como objetivo apresentar a sistemática a ser adotada quando da desmobilização do canteiro de obras utilizado pelo Consórcio Brasil-Mota-Engesur, ao qual Empresa Construtora Brasil – ECB faz parte e responsável pelas obras previstas para o Lote 7 da Rodovia BR 381.

O programa possui os seguintes objetivos específicos:

- Determinar etapas de desmobilização do canteiro de obras a serem executadas a partir da entrega da obra ao cliente (DNIT);
- Discriminar, para cada etapa, as ações a serem tomadas e os respectivos prazos e responsáveis;
- Descrever os documentos e registros necessários à comprovação de execução de cada etapa, sua forma de arquivamento e de apresentação ao órgão ambiental.

Assim que formalizada a entrega da obra (Lote 7 – BR 381) ao DNIT, a estrutura existente no canteiro de obras deixará de ser necessária e será retirada para ser reaproveitada em outras obras/empreendimentos da empresa. A desmobilização será conduzida de maneira a se cumprir as seguintes etapas:

1ª Retirada dos equipamentos e máquinas móveis:

Nesta etapa a empresa irá inventariar todos os equipamentos e máquinas móveis que estiverem armazenados dentro de toda área do canteiro de obras (inclusive da usina de concreto), enviando o levantamento à Central de Manutenção e Logística (CML) e após as orientações da CML



será providenciado o envio/transporte dos bens aos locais indicados por ela. Para os equipamentos e máquinas móveis de empresas terceirizada, será exigido a retirada destes do canteiro de obras no prazo máximo de 1 (um) mês contado a partir da data de entrega da obra ao DNIT.

2ª Retirada orientada do mobiliário, objetos e documentos administrativos:

Todos os documentos gerados pela obra, cuja guarda se fizer importante, serão catalogados e armazenados em caixas box, e enviados para a sede da Empresa Construtora Brasil. Todo mobiliário existente nas instalações do canteiro de obras (escritórios, refeitório, alojamento, oficina, etc) que estiverem em condições de serem reaproveitados ou reformados, serão transportados para o depósito da empresa ou para outra unidade/obra seguindo orientações da ECB (caso haja interesse de doação de mobiliário ou objetos, o beneficiário deverá recolhe-los no prazo máximo de um 1 (um) mês após a entrega da obra ao DNIT).

3ª Retirada das instalações físicas (galpões, sanitários, refeitório, escritórios, alojamentos...):

Nesta etapa as instalações deverão estar desocupadas, caberá ao gestor da empresa verificar com o proprietário do terreno, se há interesse em manter alguma instalação ou benfeitoria executada pela empresa na área. Caso haja manifestação positiva do proprietário, será registrada formalmente a intenção por meio de Termo de Compromisso e registrá-lo em cartório.

As instalações a serem removidas passarão por processo de desmanche, sob orientação de um encarregado de obras e acompanhamento de uma equipe de segurança do trabalho. As instalações hidráulicas e elétricas serão removidas por profissionais especializados, deixando-se somente pontos iniciais de fornecimento/abastecimento para futura utilização pelo proprietário.

4ª Gerenciamento dos resíduos e efluentes gerados nas etapas anteriores:

Durante toda a desmobilização, a equipe da empresa deve ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada. Em hipótese alguma os resíduos/efluentes gerados serão dispostos em aterros de resíduos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos ou em áreas protegidas por lei. O gerenciamento dos resíduos/efluentes gerados deverá obedecer a seguinte ordem:

1. Caracterização dos resíduos/efluentes: identificação e quantificação;
2. Triagem: deverão ser segregados por classe;
3. Acondicionamento: deve-se garantir o armazenamento adequado para cada tipo de resíduos/efluentes após a geração, até a etapa de transporte, assegurando que seja possível as condições de reutilização ou reciclagem dos mesmos;
4. Transporte: deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes para transporte de resíduos;
5. Destinação: os possíveis resíduos/efluentes gerados, deverão ser destinados de acordo com a classe a que pertencem: Os resíduos Classe A (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto) serão reutilizados ou reciclados e/ou destinados à aterro de resíduos classe A (construção civil) de responsabilidade da ECB; Os resíduos classe B (papel/papelão, plásticos, madeira e metais) serão destinados à empresas especializadas para a reciclagem e ou reaproveitamento dos mesmos; Os resíduos classe C (orgânicos, lixo de sanitário, papéis e plásticos não recicláveis, material de escritório, etc) serão recolhidos por empresa especializada e destinados pra aterro sanitário (Vital Engenharia); Resíduos Classe D: A lama oleosa das caixas SAO, o óleo



lubrificante usado, resíduos (classe I) diversos contaminados com óleo, graxa, tinta, solvente, lâmpadas, todos serão encaminhados por empresas especializadas para a correta disposição e/ou incineração. Os efluentes sanitários gerados nos banheiros químicos e caixa de gordura serão recolhidos por empresa especializada e destinados para estação de tratamento de esgoto (ETE Laboreaux), o efluente oleoso será recolhido por empresa especializada para seu correto tratamento.

5ª Reconformação da área (caso seja necessária):

Caso existam erosões ou depressões que tornem irregular o terreno onde foi instalado o canteiro de obras e a usina de concreto, serão disponibilizados mão de obra e os equipamentos necessários para regularização dos patamares e suavização dos taludes, a conformação a ser executada levará em consideração a harmonia paisagística e o escoamento natural da drenagem pluvial.

Os solos compactados deverão ser escarificados quando necessário, para facilitar os processos naturais de infiltração de água e para as etapas de revegetação. Nas áreas limítrofes com áreas de preservação ou áreas de terceiros, deverão ser executadas leiras de solo para proteção contra carreamentos de sedimentos. As águas pluviais deverão ser direcionadas para locais adequados (escadas de drenagem ou bueiros).

Quando não for possível o direcionamento das águas pluviais, serão realizadas curvas de nível, çéiras de solo e bacias de sedimentação para diminuir a força das águas e reter sedimentos, até que a revegetação esteja implantada.

6ª Revegetação:

Para a recuperação ambiental da área, serão executados hidrossemeadura e plantio de espécies arbóreas e arbustivas.

7ª Devolução da área ao proprietário:

Após a conclusão das etapas de desmobilização e recuperação da área, o gestor da obra e o proprietário da área farão uma vistoria em conjunto e, caso estejam todos de acordo, assinarão um Termo de Devolução da Propriedade, que deve ser devidamente registrado em cartório.

Com objetivo de executar todas as etapas anteriormente descritas, no menor tempo possível, espera-se finalizar o programa de desmobilização nos prazos definidos pelo seguinte cronograma:

Tabela 03. Cronograma de Recuperação da Área e Desmobilização do Empreendimento:

ETAPAS	ENTREGA DA OBRA	1º MÊS (subsequente à entrega da obra)	2º MÊS (subsequente à entrega da obra)	3º MÊS (subsequente à entrega da obra)	4º MÊS (subsequente à entrega da obra)	5º MÊS (subsequente à entrega da obra)
1ª etapa		X				
2ª etapa		X				
3ª etapa			X			
4ª etapa			X	X		
5ª etapa					X	
6ª etapa					X	
7ª etapa						X



12. Discussão

O empreendimento em questão, por suas características e porte não apresenta impactos relevantes sobre o meio ambiente, pois possui medidas mitigadoras capazes de minimizar estes impactos, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental, Relatório de Controle Ambiental e demais estudos, juntados ao processo.

O principal impacto negativo decorrente da operação do empreendimento consiste nas emissões atmosféricas, caracterizadas pelas poeiras fugitivas oriundas dos pontos de geração, no lançamento de efluentes líquidos e na geração de resíduos sólidos, já citados neste parecer.

Contudo as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica. Vale salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA/RCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias para o meio ambiente, além de seguir as diretrizes estipuladas nas condicionantes presentes no Anexo I deste parecer.

Ganha ênfase no presente procedimento administrativo o fato da inserção de atuações de duas Subsecretarias desta pasta administrativa, o que não permitiu a consolidação dos atos administrativos (AI e Licenciamento Ambiental) em uma única etapa concomitantemente, o que poderá desdobrar-se em novas medidas além daquelas já previstas neste documento.

Entretanto, as motivações e conclusões expostas pela equipe interdisciplinar de análise, acerca do respectivo procedimento administrativo de licenciamento ambiental, deverão ser apreciadas pela autoridade competente, conforme as discussões empreendidas ao longo da análise do processo de licenciamento que subsidiaram a elaboração deste parecer opinativo.

13. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Empresa Construtora Brasil S/A., para a atividade de Usina de Produção de Concreto Comum, no município de Caeté, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



14. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (x) Sim

15. Validade

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos.

16. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Construtora Brasil S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Construtora Brasil S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Empresa Construtora Brasil S.A.



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Construtora Brasil.

Empreendedor: Empresa Construtora Brasil S/A

Empreendimento: Empresa Construtora Brasil S/A.

CNPJ: 17.164.435/0001-74

Município: Caeté

Atividade: Usina de Produção de Concreto Comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Responsabilidade pelos Estudos: Guilherme de Mattos Paixão – Engenheiro de Minas

Referência: Licença de Operação Corretiva

Processo: 10679/2015/001/2015

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos, efluentes líquidos e atmosféricos e Ruídos, descritos no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença
02	Executar o Programa de Educação Ambiental e apresentar <u>anualmente à Supram/LM todo mês de junho</u> os seguintes itens: 02 Relatórios Semestrais conforme Anexo I da DN COPAM nº 214/2017 e 01 Relatório de Acompanhamento Anual.	Durante a vigência da Licença
03	Executar o “ <i>Programa de Gerenciamento de Emissões Atmosféricas</i> ”, obedecendo a frequência mínima de monitoramento (trimestralmente) determinada no programa e apresentar relatório técnico (anualmente em junho) contendo os registros/documentos/gráficos/relatório fotográfico de comprovação da execução do programa.	Durante a vigência da Licença
04	Deverão ser mantidos em perfeitas condições os sistemas de drenagem pluvial (valas, canaletas, caixas de sedimentação e leito de secagem do resíduo do bate-lastro) existentes no interior e entorno da área do empreendimento, a fim de impedir o surgimento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos.	Durante a vigência da Licença
05	Executar o “ <i>Programa de Desmobilização do Empreendimento</i> ”, obedecendo o cronograma de execução descrito no mesmo e apresentar relatório técnico contendo os registros/documentos e relatório fotográfico para comprovação da execução do programa.	Quando da entrega da obra ao cliente (DNIT)
06	Formalizar processo administrativo de compensação florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, nos termos da Portaria IEF n. 30/2015. <i>Obs.: Tal procedimento de compensação provém do fato da ECB S/A ocupar superficialmente a área destinada à recomposição por supressão registrada no AI n. 93045/2017.</i>	60 (sessenta) dias após a concessão da Licença.
07	Formalizar processo administrativo de compensação florestal em virtude das intervenções registradas no AI nº93046/2017 caso a decisão em caráter definitivo seja pela manutenção do Auto de Infração. <i>Obs.: Tal procedimento de compensação provém da lavratura do AI nº93046/2017, o qual aguarda decisão administrativa.</i>	60 (sessenta) dias após a decisão em caráter definitivo pela manutenção do Auto de Infração.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Construtora Brasil S/A.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente em junho à SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados **mensalmente**, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*)Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 – Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Executar o monitoramento do tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento da seguinte forma:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01: Entrada da Caixa SAO da Oficina Mecânica. Ponto 02: Saída da Caixa SAO da Oficina Mecânica. Ponto 03: Entrada Caixa SAO Ponto de Abastecimento de Combustível. Ponto 04: Saída da Caixa SAO Ponto de Abastecimento de Combustível.	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Ponto 05: Entrada do sistema de tratamento efluentes sanitários. Ponto 06: Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>



Relatórios: Enviar anualmente em junho à SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas semestralmente. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Ruídos

O empreendimento deverá executar o programa de manutenção periódica em seus equipamentos industriais e realizar a avaliação dos ruídos em periodicidade semestral, na planta da empresa conforme os pontos informados nos estudos:

Pontos	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
01	Portaria do Canteiro de Obras	dB (A)	<u>Semestral</u>
02	Usina de Concreto	dB (A)	<u>Semestral</u>
03	Oficina Mecânica	dB (A)	<u>Semestral</u>
04	Sala de Jogos	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente em junho à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- A comprovação do atendimento aos itens destes programas deverão estar acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nos programas deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



Anexo III: Relatório Fotográfico da Empresa Construtora Brasil S/A.



Foto 01. Visão geral da planta da Usina.



Foto 02. Dosadora de Agregados.



Foto 03. Sistema de sedimentação dos resíduos sólidos (Bate-lastro) do efluente de lavagem dos caminhões betoneiras.



Foto 04. Baias de Agregados.



Foto 05. Depósito de Aditivos, área com bacia de contenção.



Foto 06. Carregamento do Caminhão Betoneira.



Foto 06. Sistema de Recirculação da água tratada pelo sistema Bate-lastro.



Foto 07. Visão geral do canteiro de obras ao qual a Usina de Concreto está instalada.